



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 477/95, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de trabalhadores do Município de Colorado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I - dos Objetivos

Art. 1º- O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho do Município de Colorado, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 60 de 1º de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

## CAPÍTULO II - da Composição

Art. 2º- O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I- 2 (dois) representantes indicados por entidades de Trabalhadores;

II- 2 (dois) representantes indicados por entidade patronais;

III- 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Público.

Art. 3º- Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º- Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 50- Respeitado o disposto no artigo 39, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

## CAPÍTULO III - da Presidência

Art. 60- A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo 10- A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Parágrafo 20- Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente (o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência).

Parágrafo 30- No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Parágrafo 40- A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 70- Cabe ao Presidente do Conselho:

- I- Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II- Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.
- V- Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.
- VI- Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.
- VII- Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.
- VIII- Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ESTADO DO PARANÁ

## CAPITULO IV - dos Membros

Art. 88- Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- I- Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II- Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- III- Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;
- IV- Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V- Indicar assessoramento técnico/profissional de do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 90- Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

## CAPITULO V - das Reuniões e Deliberações

Art. 100- O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º.- Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

Parágrafo 2º.- As Reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

*Romário*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 19.- Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

Parágrafo 20.- Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 119.- As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 19.- As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

Parágrafo 20.- Será obrigatório a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 120.- As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função de natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 130.- A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

Parágrafo Único.- Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

## CAPÍTULO VI- do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 140.- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a que está vinculado o Conselho, Prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 150.- O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

Art. 160.- O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ESTADO DO PARANÁ

### CAPITULO VII - da Secretaria Executiva

Art. 178.- A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único.- A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Art. 189.- Compete ao Secretário Executivo:

- I- Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II- Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatadas em sessão;
- III- Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV- Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no Artigo 10, II.
- V- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI- Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII- Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

### CAPITULO VIII - dos Grupos Temáticos

Art. 192.- Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-político e outras.

conselho municipal de educação, pelo tempo necessário à sua atuação, tendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

